

Estudo Técnico Preliminar 26/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 53115.025756/2022-54

2. Descrição da necessidade

Dada a negativa da atual contratada quanto ao interesse de prorrogação e o encerramento do contrato 109/2021, em 21 de dezembro de 2022, Anexo Resposta prorrogação contrato 109/2021 (SEI nº 10408707), enseja-se uma nova contratação para prestação de serviço de comissaria aérea.

Logo, a presente contratação visa celebrar novo contrato para contratação de Prestação de Serviço de Comissaria Área, a fim de atender passageiros e tripulantes dos voos realizados pelo Ministério das Comunicações em aeronaves da Força Aérea Brasileira - FAB, em caráter oficial. Trata-se de demanda a ser solicitada em qualquer dia da semana, podendo ser durante o dia, à noite e mesmo nos fins de semana e feriados, e em face das competências atribuídas ao Ministério das Comunicações.

Esta Pasta necessita participar, no decorrer do exercício financeiro, de uma série de eventos como congressos, simpósios, workshops, seminários, exposições, e muitos desses eventos são realizados em outros Estados e até mesmo em outros países. É de suma importância para este Ministério das Comunicações desenvolver suas atividades perante a sociedade.

É necessária a prévia contratação de empresa especializada para administrar, gerenciar e fornecer refeições e lanches a serem servidos por ocasião dos deslocamentos de interesse institucional do órgão, a fim de que as autoridades não sejam prejudicadas pela falta desses serviços.

Assim, nos deslocamentos oficiais do Ministro de Estado e Comitiva, por meio de aeronaves oficiais da Força Aérea Brasileira – FAB são necessários os serviços de Comissaria de Bordo, uma vez que em tais voos não são fornecidos alimentos e/ou bebidas aos usuários. Algumas vezes esses voos são de longa duração compreendendo, inclusive, os horários destinados às refeições diárias básicas (café da manhã, almoço e jantar), e de atendimento urgente, para atividades previamente agendadas ou inopinadas, reforçando a necessidade de contratação do serviço de Comissaria para os voos oficiais da Força Aérea Brasileira – FAB.

Considerando a capacidade das aeronaves a serem utilizadas, e o número de representantes dos setores governamentais, que deverão participar dos eventos oficiais do Ministério, estima-se ser necessário, em cada viagem, o fornecimento de refeições para a comitiva, incluindo a tripulação das aeronaves.

Dessa forma, os serviços de Comissaria de Bordo são previamente contratados pelos órgãos públicos, que utilizam das aeronaves, por demanda, conforme a necessidade dos usuários em cada voo.

A realização de uma contratação nos moldes da Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, visa também qualificar a prestação de tais serviços no âmbito do MCom e, ainda, atender ao Princípio da Economicidade que norteia a Administração Pública.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Cerimonial - CGCE	Adriana Oliveira E Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação são os seguintes:

Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

Quanto à formação de item único, o objetivo é para que a contratação seja formalizada com uma só empresa, não sendo possível admitir várias empresas numa contratação dessa espécie. A ocorrência de várias empresas dificultaria a demanda para execução do serviço supramencionado. Outrossim, destaca-se, ainda, do ponto de vista da eficiência técnica, ser mais satisfatória a adjudicação do objeto a uma única pessoa jurídica pelo fato de permanecer todo o tempo a cargo de um mesmo administrador, com concentração da responsabilidade, além de maior nível de controle pela administração na execução dos serviços, facilidade na exigência do cumprimento das regras estabelecidas para a contratação e possibilidade de ganho na economia aplicada à logística na sua execução e redução de preço a serem pagos pela Administração.

Os serviços serão prestados de forma contínua, pois são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão.

Dessa forma, a contratação dos serviços em tela possui natureza continuada, a fim de permitir que a manutenção física na autoridade no decorrer do desempenho de suas atribuições durante todo o ano e nos exercícios posteriores, não prescindindo da realização de novos certames licitatório. Dessa forma, para que não haja dispêndio de tempo e de recursos materiais e humanos empregados na instrução processual e de licitação para a realização de contratação a cada exercício, resta configurada a necessidade de que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro.

Assim, o prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

Foram verificadas as soluções de mercado dos demais órgãos da Administração Pública, no entanto, apesar da restrição mercadológica para a contratação dos serviços pretendidos, optou-se pela realização de Pregão, em conformidade com a prática de outras Pastas Ministeriais e por serem executados de forma continuada.

Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5. Levantamento de Mercado

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a Instrução Normativa nº 73/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Conforme art. 5º da referida Instrução:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para aquisição e contratação de serviços, em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II – aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV – pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados sejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I – prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;
- c) endereço e telefone de contato; e
- d) data de emissão

III – registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput

Inicialmente, cabe informar que a pesquisa realizada no Painel de Preços (SEI nº 10476499), só retornou os valores cheios das adjudicações, e não os valores dos itens, pelo que se decidiu não utilizá-la como parâmetro.

Desta forma, foi também realizada pesquisa junto aos entes públicos, em busca nos sítios eletrônicos oficiais, sendo anexados ao processo os contratos do Ministério de Minas e Energia, Ministério do Desenvolvimento Regional, Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Economia, Ministério da Justiça e Ministério das Relações Exteriores, bem como proposta do Ministério da Saúde e Advocacia-Geral da União conforme exposto em documento Contratos Balizadores - Comissaria Aérea (nº SEI: 10588599), anexo a este instrumento.

Ainda, foram solicitadas propostas de 3 empresas do ramo, sendo que apenas 2 retornaram com propostas, conforme documento SEI Proposta Empresas (nº SEI: 10476521).

Foi elaborado o Mapa Comparativo (nº SEI: 10579802) para definir valores balizadores a contratação. Para análise dos valores, cabe esclarecer que, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União, os critérios e parâmetros a serem analisados para fins de classificar um valor como inexequível ou excessivamente elevado devem ter por base os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de sua ordenação numérica na qual se busque excluir aqueles que mais se destoam dos demais.

A metodologia utilizada para definição do valor estimado foi a mediana dos preços encontrados. Segundo o Acórdão nº 1.850/2020 – TCU/Plenário, “se os preços, por exemplo, forem bastante díspares, adotar-se-ia a mediana, tendo em vista que ela é menos sensível que a média a variações extremas.” Desta forma, como alguns itens nas propostas das empresas apresentaram valores bem distintos, optou-se pela mediana.

Por fim, o mapa comparativo resultou no valor total estimado de **R\$ 151.315,48** (cento e cinquenta e um mil trezentos e quinze reais e quarenta e oito centavos)

6. Descrição da solução como um todo

O objeto deste estudo preliminar pode ser considerado como serviço comum, conforme prevê o Art. 1º da Lei 10.520, de 2002. A presente contratação tem por objetivo prover suporte necessário ao atendimento de demandas de viagens realizadas pelo Ministro, visando o cumprimento de sua respectiva competência e missão institucional. Considerando que muitas viagens são de longa duração e que ocorrem, inclusive, em horários extraordinários, necessita-se de opções contendo refeições básicas diárias.

As solicitações deverão ser emitidas pela Coordenação-Geral de Cerimonial, por intermédio de servidor designado para tal fim, incluindo a especificação dos produtos necessários para a ocasião, a quantidade, data e horário.

A solicitação para fornecimento de refeições e lanches poderá englobar os percursos de ida e volta ou não, a depender da necessidade, sendo o serviço de retorno preferencialmente com produtos industrializados.

A demanda do Ministério das Comunicações tem como base as seguintes características:

- a) Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive finais de semana e feriado;
- b) Solicitação para o fornecimento de lanches e refeições enviada à empresa, preferencialmente, com antecedência mínima de 6 (seis) horas, ressaltando, no entanto, que em casos excepcionais poderão ocorrer solicitações em regime de urgência, com antecedência de 4 (quatro) horas;
- c) Utilização de transporte adequado com relação à carga e descarga do material, assim como compartimento de carga refrigerado até o seu recebimento, mantendo-se os itens perecíveis adequados para consumo, quando já embarcados no veículo;
- d) As refeições/lanches serão entregues 1 (uma) hora antes da decolagem do voo;
- e) A solicitação poderá ser cancelada, total ou parcialmente, observando a antecedência de 2 (duas) horas, sem ônus ao MCom;

- f) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- g) A execução dos serviços será iniciada logo que se faça necessário em viagem oficial do Ministro de Estado das Comunicações, após assinatura do contrato.
- h) Os serviços serão recebidos por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- i) Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes em Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Inicialmente, cabe reprimir que a contratação em foco restringir-se-á à prestação de serviços de comissaria de bordo a ser executado nas viagens nacionais e internacionais que estiverem em conformidade com a agenda do Ministro, e atenderá também sua comitiva, conforme condições, quantidade, exigências e estimativas estabelecidas.

O levantamento dos quantitativos dos itens a serem fornecidos pela empresa contratada justifica-se pela perspectiva de viagens a serem realizadas pelo Ministério das Comunicações. Esta agenda é **imprevisível, dependendo de variáveis não controláveis**, podendo ocorrer a qualquer tempo desde que consideradas relevantes, portanto a estimativa abaixo é passível de alterações. Utilizou-se para definição deste quantitativo a média estipulada em contratos anteriormente vigentes, conforme documento Contratos Balizadores - Comissaria Aérea (nº SEI: 10588599), anexo a este instrumento.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 151.315,48

Após análise de preços proferidos em contratos juntos a órgãos do poder executivo (nº SEI: 10579802), segue consolidação de planilha de custos com valores unitários, quantitativos e valor global previsto para a contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Açúcar individual sachet 6 g	un	419	R\$ 0,28	R\$ 117,32
2	Adoçante individual sachet 1g	un	396	R\$ 0,46	R\$ 182,16
3	Água mineral com gás - 500 ml	un	418	R\$ 4,81	R\$ 2.010,58
4	Água mineral sem gás - 500 ml	un	659	R\$ 3,96	R\$ 2.609,64
5	Almoço / Jantar quente - aves, carnes e peixes (*)	un	496	R\$ 74,23	R\$ 36.818,08
6	Snack (lanche industrializado) - não perecível	un	150	R\$ 35,00	R\$ 5.250,00
7	Café da manhã - frio (*)	un	287	R\$ 40,94	R\$ 11.749,78
8	Café da manhã - quente (*)	un	293	R\$ 40,94	R\$ 11.995,42
9	Cereal barra 25 g	un	413	R\$ 5,22	R\$ 2.155,86
10	Copo de Plástico transparente 300 ml	un	814	R\$ 0,99	R\$ 805,86
11	Caixa de isopor - 36 litros	un	109	R\$ 56,01	R\$ 6.105,09
12	Coca Cola - Lata 335 ml	un	260	R\$ 5,22	R\$ 1.357,20
13	Coca Diet - Lata 335 ml	un	221	R\$ 5,22	R\$ 1.153,62
14	Copo térmico de isopor - 100 ml	un	698	R\$ 0,75	R\$ 523,50
15	Gelo Cubo de kg	Kg	151	R\$ 2,89	R\$ 436,39
16	Gelo Seco kg	Kg	146	R\$ 44,29	R\$ 6.466,34
17	Guaraná original ou diet - Lata 335 ml	un	407	R\$ 5,36	R\$ 2.181,52

18	Guardanapo (34 x 34 cm.) pct 50 UM	un	273	R\$ 11,01	R\$ 3.005,73
19	Iogurte de Frutas 120 g	un	380	R\$ 5,48	R\$ 2.082,40
20	Kit de talheres	un	1550	R\$ 3,56	R\$ 5.518,00
21	Lanche Frio (*)	un	328	R\$ 42,15	R\$ 13.825,20
22	Lanche Quente (*)	un	299	R\$ 43,03	R\$ 12.865,97
23	Leite Longa Vida caixa de 1L	un	122	R\$ 7,80	R\$ 951,60
24	Pão de Queijo 20 g	un	931	R\$ 1,11	R\$ 1.033,41
25	Sucos diversos	L	146	R\$ 11,44	R\$ 1.670,24
26	Sucos diversos light e diet	L	91	R\$ 12,96	R\$ 1.179,36
27	Serviço de entrega	un	111	R\$ 60,58	R\$ 6.724,38
28	Salada de frutas 150g	un	715	R\$ 6,46	R\$ 4.618,90
29	Sanduíche de frango	un	210	R\$ 10,30	R\$ 2.163,00
30	Sanduíche de peito de peru	un	173	R\$ 9,42	R\$ 1.629,66
31	Sanduíche misto (fechado)	un	160	R\$ 5,99	R\$ 958,40
32	Suco de laranja natural	L	93	R\$ 12,59	R\$ 1.170,87
					R\$ 151.315,48

* UM (Unidade de Medida) = UN - unidade / KG - Quilo / L - Litro / (*) verificar item 9 do Termo de Referência

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Quanto ao parcelamento dos itens que integram o objeto, o artigo 23, da Lei nº 8.666/1993, em seu § 1º, dispõe que:

§1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

V - atendimento aos princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
- c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

A IN SLTI-MP nº 02/2008 (alterada pela IN SLTI nº 06/2013) contém as seguintes condições para a aglutinação de serviços:

Art. 3º Serviços distintos podem ser licitados e contratados conjuntamente, desde que formalmente comprovado que:

I - o parcelamento torna o contrato técnico, econômico e administrativamente inviável ou provoca a perda de economia de escala;

e

II - os serviços podem ser prestados por empresa registrada e sob fiscalização de um único conselho regional de classe profissional, quando couber.

Parágrafo único. O órgão não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução e fiscalização relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções.

Portanto, a regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). O órgão licitante poderá dividir a pretensão contratual em itens ou em lotes (grupo de itens), quando técnica e economicamente viável, visando maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.

O que confere ao presente objeto de Comissaria de Bordo, o parcelamento da solução na contratação do serviço não é vantajoso para este Ministério das Comunicações na medida que sua divisão não se mostra interessante, por não se apresentar

economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, conforme entendimento da Súmula 247 do TCU: "É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala" e Art 40, § 3, I e II.

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

Fica evidente, pela forma como o mercado de fornecedores funciona a partir da pesquisa de preços, que a vantajosidade econômica para a Administração ocorre na hipótese de contratação de grupo integral, uma vez que o menor preço é resultante da multiplicação de preços de diversos itens pelas quantidades estimadas, o que gera economia de escala.

Quanto à formação do grupo, a contratação de serviço contínuo e permanente em foco amolda-se em maior uniformidade de execução se prestada por única empresa, haja vista questões ligadas à logística da operação, custos gerenciais e administrativos, a padronização dos serviços, a qualidade e a tempestividade na entrega. Ademais, tendo em conta que os serviços previstos nesta licitação são interligados, a apuração de responsabilidade tornar-se-ia inviável, com a possibilidade de os fornecedores divergirem um do outro, sem que se apresentasse a pronta e imediata solução imprescindível à continuidade do serviço.

Deve-se frisar que o primado da eficiência não implica menosprezar a competitividade, que, no formato desta licitação, estará assegurada direta e indiretamente.

É preciso ressaltar que a flexibilidade na prestação de serviços pela empresa organizadora e sua capacidade de gerenciar recursos de diversos fornecedores são determinantes para que o Ministério das Comunicações possa absorver o impacto de mudanças inesperadas.

Diante ao exposto, optou-se em realizar a licitação por meio da modalidade pregão eletrônico, que tem como tipo o menor preço, reunindo os itens a serem contratados em **grupo único**.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há o que se falar em contratações correlatas e/ou interdependentes no que tange ao presente objeto da contratação, que será executado por meio de um único contrato.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A referida contratação encontra-se alinhada ao Plano Anual de Contratações - 2022, conforme disposto no Relatório PAC (SEI nº 10555334) e Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 10564532) anexo a este instrumento.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação dos serviços em tela possui natureza continuada por serem essenciais ao Ministério da Comunicação para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades finalísticas bem como ao seu suporte. Dessa forma, para que não haja dispêndio de tempo e recursos materiais e humanos empregados na instrução processual de uma nova contratação a cada exercício, resta por configurada a necessidade de que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro.

Os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

Busca de qualidade e melhores custos para o serviço de comissaria aérea;

Uniformização de procedimentos para realização de prestação de serviços em voos nacionais e internacionais;

Eficiência e especialização das atividades finalísticas;

Promoção do suporte logístico e operacional necessário para a realização e a organização direta da prestação de serviços de comissaria, sem necessidade de aquisição de materiais e produtos em excesso;

Reparar, corrigir, remover ou substituir no total, ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Observar que, por ocasião da entrega do material na aeronave, a Contratada deverá apresentar recibo para assinatura pelo Oficial ou Comissário da Contratante. Este recibo deverá conter o detalhamento da comissária entregue (de acordo com o pedido efetuado) com os preços unitários, incluindo o handling (serviço de entrega feita diretamente na aeronave), bem como o total de cada item.

13. Providências a serem Adotadas

Não será necessária a adequação do ambiente do órgão vez que os materiais e serviços serão fornecidos pela Contratada diretamente na aeronave da FAB, conforme prévia solicitação da Contratante. Ainda, os integrantes da equipe de gestão e fiscalização desta contratação participaram do curso de capacitação oferecido por este ministério no início desse ano.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

Em caso de necessidade, os serviços deverão atender aos critérios para a promoção de acessibilidade previstos em normas vigentes como constam na Lei nº 10.098/2000, cujo cumprimento orienta-se pela Norma Técnica ABNT NBR nº 9050, no que couber.

Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade, conforme descrito no item 6 do TR (SEI nº 10563629)

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

16. Responsáveis

ETP elaborado com base no documento SEI (10555114).

ELIZANGELA JAINES
Chefe da Divisão de Licitações e Compra

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP.pdf (4.06 MB)

Anexo I - ETP.pdf



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

IN SEGES/ME Nº 40 DE 20 DE MAIO DE 2020.

INTRODUÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comissaria de bordo (fornecimento de refeições e lanches), envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento, contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução de comissaria nacional e internacional, para suprir as necessidades do Ministério das Comunicações, a ser prestado em aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB) utilizada pelo Ministro de Estado das Comunicações em seus deslocamentos oficiais, partindo do Aeroporto Internacional de Brasília.

Tal estudo preliminar contém as informações necessárias para atendimento às recomendações do artigo 7º, da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, que visa definir de forma objetiva os padrões de desempenho e qualidade a serem observados na contratação dos serviços referenciados.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

NÚMERO DO PROCESSO: 53115.025756/2022-54

CATEGORIA DO OBJETO:

- ☐ bens
- ☒ serviços
- ☐ Obras e serviços de engenharia
- ☐ locação de imóveis

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Dada a negativa da atual contratada quanto ao interesse de prorrogação e o encerramento do contrato 109/2021, em 21 de dezembro de 2022, Anexo Resposta prorrogação contrato 109/2021 (SEI nº 10408707), enseja-se uma nova contratação para prestação de serviço de comissaria aérea.

Logo, a presente contratação visa celebrar novo contrato para contratação de Prestação de Serviço de Comissaria Área, a fim de atender passageiros e tripulantes dos voos realizados pelo Ministério das Comunicações em aeronaves da Força Aérea Brasileira - FAB, em caráter oficial. Trata-se de demanda a ser solicitada em qualquer dia da semana, podendo ser durante o dia, à noite e mesmo nos fins de semana e feriados, e em face das competências atribuídas ao Ministério das Comunicações.

Esta Pasta necessita participar, no decorrer do exercício financeiro, de uma série de eventos como congressos, simpósios, workshops, seminários, exposições, e muitos desses eventos são realizados em outros Estados e até mesmo em outros países. É de suma importância para este Ministério das Comunicações desenvolver suas atividades perante a sociedade.

É necessária a prévia contratação de empresa especializada para administrar, gerenciar e fornecer refeições e lanches a serem servidos por ocasião dos deslocamentos de interesse institucional do órgão, a fim de que as autoridades não sejam prejudicadas pela falta desses serviços.

Assim, nos deslocamentos oficiais do Ministro de Estado e Comitativa, por meio de aeronaves oficiais da Força Aérea Brasileira – FAB são necessários os serviços de Comissaria de Bordo, uma vez que em tais voos não são fornecidos alimentos e/ou bebidas aos usuários. Algumas vezes esses voos são de longa duração compreendendo, inclusive, os horários destinados às refeições diárias básicas (café da manhã, almoço e jantar), e de atendimento urgente, para atividades previamente agendadas ou inopinadas, reforçando a necessidade de contratação do serviço de Comissaria para os voos oficiais da Força Aérea Brasileira – FAB.

Considerando a capacidade das aeronaves a serem utilizadas, e o número de representantes dos setores governamentais, que deverão participar dos eventos oficiais do Ministério, estima-se ser necessário, em cada viagem, o fornecimento de refeições para a comitiva, incluindo a tripulação das aeronaves.

Dessa forma, os serviços de Comissaria de Bordo são previamente contratados pelos órgãos públicos, que utilizam das aeronaves, por demanda, conforme a necessidade dos usuários em cada voo.

A realização de uma contratação nos moldes da Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, visa também qualificar a prestação de tais serviços no âmbito do MCom e, ainda, atender ao Princípio da Economicidade que norteia a Administração Pública.

3. ÁREA REQUISITANTE

Coordenação-Geral de Cerimonial - CGCE

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação são os seguintes:

Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

Quanto à formação de item único, o objetivo é para que a contratação seja formalizada com uma só empresa, não sendo possível admitir várias empresas numa contratação dessa espécie. A ocorrência de várias empresas dificultaria a demanda para execução do serviço supramencionado. Outrossim, destaca-se, ainda, do ponto de vista da eficiência técnica, ser mais satisfatória a adjudicação do objeto a uma única pessoa jurídica pelo fato de permanecer todo o tempo a cargo de um mesmo administrador, com concentração da responsabilidade, além de maior nível de controle pela administração na execução dos serviços, facilidade na exigência do cumprimento das regras estabelecidas para a contratação e possibilidade de ganho na economia aplicada à logística na sua execução e redução de preço a serem pagos pela Administração.

Os serviços serão prestados de forma contínua, pois são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão.

Dessa forma, a contratação dos serviços em tela possui natureza continuada, a fim de permitir que a manutenção física na autoridade no decorrer do desempenho de suas atribuições durante todo o ano e nos exercícios posteriores, não prescindindo da realização de novos certames licitatório. Dessa forma, para que não haja dispêndio de tempo e de recursos materiais e humanos empregados na instrução processual e de licitação para a realização de contratação a cada exercício, resta configurada a necessidade de que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro.

Assim, o prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

Foram verificadas as soluções de mercado dos demais órgãos da Administração Pública, no entanto, apesar da restrição mercadológica para a contratação dos serviços pretendidos, optou-se pela realização de Pregão, em conformidade com a prática de outras Pastas Ministeriais e por serem executados de forma continuada.

Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a Instrução Normativa nº 73/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Conforme art. 5º da referida Instrução:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para aquisição e contratação de serviços, em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II – aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV – pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados sejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I – prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão

III – registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput

Inicialmente, cabe informar que a pesquisa realizada no Painel de Preços (SEI nº 10476499), só retornou os valores cheios das adjudicações, e não os valores dos itens, pelo que se decidiu não utilizá-la como parâmetro.

Desta forma, foi também realizada pesquisa junto aos entes públicos, em busca nos sítios eletrônicos oficiais, sendo anexados ao processo os contratos do Ministério de Minas e Energia, Ministério do Desenvolvimento Regional, Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Economia, Ministério da Justiça e Ministério das Relações Exteriores, bem como proposta do Ministério da Saúde e Advocacia-Geral da União conforme exposto em documento Contratos Balizadores - Comissão Aérea (nº SEI: 10588599), anexo a este instrumento.

Ainda, foram solicitadas propostas de 3 empresas do ramo, sendo que apenas 2 retornaram com propostas, conforme documento SEI Proposta Empresas (nº SEI: 10476521).

Foi elaborado o Mapa Comparativo (nº SEI: 10579802) para definir valores balizadores a contratação. Para análise dos valores, cabe esclarecer que, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União, os critérios e parâmetros a serem analisados para fins de classificar um valor como inexequível ou excessivamente elevado devem ter por base os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de sua ordenação numérica na qual se busque excluir aqueles que mais se destoam dos demais.

A metodologia utilizada para definição do valor estimado foi a mediana dos preços encontrados. Segundo o Acórdão nº 1.850/2020 – TCU/Plenário, “se os preços, por exemplo, forem bastante díspares, adotar-se-ia a mediana, tendo em vista que ela é menos sensível que a média a variações extremas.” Desta forma, como alguns itens nas propostas das empresas apresentaram valores bem distintos, optou-se pela mediana.

Por fim, o mapa comparativo resultou no valor total estimado de **R\$ 151.315,48** (cento e cinquenta e um mil trezentos e quinze reais e quarenta e oito centavos)

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto deste estudo preliminar pode ser considerado como serviço comum, conforme prevê o Art. 1º da Lei 10.520, de 2002. A presente contratação tem por objetivo prover suporte necessário ao atendimento de demandas de viagens realizadas pelo Ministro, visando o

cumprimento de sua respectiva competência e missão institucional. Considerando que muitas viagens são de longa duração e que ocorrem, inclusive, em horários extraordinários, necessita-se de opções contendo refeições básicas diárias.

As solicitações deverão ser emitidas pela Coordenação-Geral de Cerimonial, por intermédio de servidor designado para tal fim, incluindo a especificação dos produtos necessários para a ocasião, a quantidade, data e horário.

A solicitação para fornecimento de refeições e lanches poderá englobar os percursos de ida-e-volta ou não, a depender da necessidade, sendo o serviço de retorno preferencialmente com produtos industrializados.

A demanda do Ministério das Comunicações tem como base as seguintes características:

- a) Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive finais de semana e feriado;
- b) Solicitação para o fornecimento de lanches e refeições enviada à empresa, preferencialmente, com antecedência mínima de 6 (seis) horas, ressaltando, no entanto, que em casos excepcionais poderão ocorrer solicitações em regime de urgência, com antecedência de 4 (quatro) horas;
- c) Utilização de transporte adequado com relação à carga e descarga do material, assim como compartimento de carga refrigerado até o seu recebimento, mantendo-se os itens perecíveis adequados para consumo, quando já embarcados no veículo;
- d) As refeições/lanches serão entregues 1 (uma) hora antes da decolagem do voo;
- e) A solicitação poderá ser cancelada, total ou parcialmente, observando a antecedência de 2 (duas) horas, sem ônus ao MCom;
- f) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- g) A execução dos serviços será iniciada logo que se faça necessário em viagem oficial do Ministro de Estado das Comunicações, após assinatura do contrato.
- h) Os serviços serão recebidos por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- i) Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes em Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Inicialmente, cabe reprimir que a contratação em foco restringir-se-á à prestação de serviços de comissaria de bordo a ser executado nas viagens nacionais e internacionais que estiverem em conformidade com a agenda do Ministro, e atenderá também sua comitiva, conforme condições, quantidade, exigências e estimativas estabelecidas.

O levantamento dos quantitativos dos itens a serem fornecidos pela empresa contratada justifica-se pela perspectiva de viagens a serem realizadas pelo Ministério das Comunicações. Esta agenda é **imprevisível, dependendo de variáveis não controláveis**, podendo ocorrer a qualquer tempo desde que consideradas relevantes, portanto a estimativa abaixo é passível de alterações. Utilizou-se para definição deste quantitativo a média estipulada em contratos anteriormente vigentes, conforme documento Contratos Balizadores - Comissaria Aérea (nº SEI: 10588599), anexo a este instrumento.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após análise de preços proferidos em contratos juntos a órgãos do poder executivo (nº SEI: 10579802), segue consolidação de planilha de custos com valores unitários, quantitativos e valor global previsto para a contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Açúcar individual sachet 6 g	un	419	R\$ 0,28	R\$ 117,32
2	Adoçante individual sachet 1g	un	396	R\$ 0,46	R\$ 182,16
3	Água mineral com gás - 500 ml	un	418	R\$ 4,81	R\$ 2.010,58
4	Água mineral sem gás - 500 ml	un	659	R\$ 3,96	R\$ 2.609,64
5	Almoço / Jantar quente - aves, carnes e peixes (*)	un	496	R\$ 74,23	R\$ 36.818,08
6	Snack (lanche industrializado) - não perecível	un	150	R\$ 35,00	R\$ 5.250,00
7	Café da manhã - frio (*)	un	287	R\$ 40,94	R\$ 11.749,78
8	Café da manhã - quente (*)	un	293	R\$ 40,94	R\$ 11.995,42
9	Cereal barra 25 g	un	413	R\$ 5,22	R\$ 2.155,86
10	Copo de Plástico transparente 300 ml	un	814	R\$ 0,99	R\$ 805,86
11	Caixa de isopor - 36 litros	un	109	R\$ 56,01	R\$ 6.105,09
12	Coca Cola - Lata 335 ml	un	260	R\$ 5,22	R\$ 1.357,20
13	Coca Diet - Lata 335 ml	un	221	R\$ 5,22	R\$ 1.153,62
14	Copo térmico de isopor - 100 ml	un	698	R\$ 0,75	R\$ 523,50
15	Gelo Cubo de kg	Kg	151	R\$ 2,89	R\$ 436,39
16	Gelo Seco kg	Kg	146	R\$ 44,29	R\$ 6.466,34
17	Guaraná original ou diet - Lata 335 ml	un	407	R\$ 5,36	R\$ 2.181,52
18	Guardanapo (34 x 34 cm.) pct 50 UM	un	273	R\$ 11,01	R\$ 3.005,73
19	logurte de Frutas 120 g	un	380	R\$ 5,48	R\$ 2.082,40

20	Kit de talheres	un	1550	R\$ 3,56	R\$ 5.518,00
21	Lanche Frio (*)	un	328	R\$ 42,15	R\$ 13.825,20
22	Lanche Quente (*)	un	299	R\$ 43,03	R\$ 12.865,97
23	Leite Longa Vida caixa de 1L	un	122	R\$ 7,80	R\$ 951,60
24	Pão de Queijo 20 g	un	931	R\$ 1,11	R\$ 1.033,41
25	Sucos diversos	L	146	R\$ 11,44	R\$ 1.670,24
26	Sucos diversos light e diet	L	91	R\$ 12,96	R\$ 1.179,36
27	Serviço de entrega	un	111	R\$ 60,58	R\$ 6.724,38
28	Salada de frutas 150g	un	715	R\$ 6,46	R\$ 4.618,90
29	Sanduiche de frango	un	210	R\$ 10,30	R\$ 2.163,00
30	Sanduiche de peito de peru	un	173	R\$ 9,42	R\$ 1.629,66
31	Sanduiche misto (fechado)	un	160	R\$ 5,99	R\$ 958,40
32	Suco de laranja natural	L	93	R\$ 12,59	R\$ 1.170,87
					R\$ 151.315,48

* UM (Unidade de Medida) = UN - unidade / KG - Quilo / L - Litro / (*) verificar item 9 do Termo de Referência

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Quanto ao parcelamento dos itens que integram o objeto, o artigo 23, da Lei nº 8.666/1993, em seu § 1º, dispõe que:

§1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

V - atendimento aos princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
- c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

A IN SLTI-MP nº 02/2008 (alterada pela IN SLTI nº 06/2013) contém as seguintes condições para a aglutinação de serviços:

Art. 3º Serviços distintos podem ser licitados e contratados conjuntamente, desde que formalmente comprovado que:

I - o parcelamento torna o contrato técnico, econômico e administrativamente inviável ou provoca a perda de economia de escala; e

II - os serviços podem ser prestados por empresa registrada e sob fiscalização de um único conselho regional de classe profissional, quando couber.

Parágrafo único. O órgão não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução e fiscalização relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções.

Portanto, a regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). O órgão licitante poderá dividir a pretensão contratual em itens ou em lotes (grupo de itens), quando técnica e economicamente viável, visando maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.

O que confere ao presente objeto de Comissaria de Bordo, o parcelamento da solução na contratação do serviço não é vantajoso para este Ministério das Comunicações na medida que sua divisão não se mostra interessante, por não se apresentar economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, conforme entendimento da Súmula 247 do TCU: "É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala" e Art 40, § 3, I e II.

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

Fica evidente, pela forma como o mercado de fornecedores funciona a partir da pesquisa de preços, que a vantajosidade econômica para a Administração ocorre na hipótese de contratação de grupo integral, uma vez que o menor preço é resultante da multiplicação de preços de diversos itens pelas quantidades estimadas, o que gera economia de escala.

Quanto à formação do grupo, a contratação de serviço contínuo e permanente em foco amolda-se em maior uniformidade de execução se prestada por única empresa, haja vista questões ligadas à logística da operação, custos gerenciais e administrativos, a padronização dos serviços, a qualidade e a tempestividade na entrega. Ademais, tendo em conta que os serviços previstos nesta licitação são interligados, a apuração de responsabilidade tornar-se-ia inviável, com a possibilidade de os fornecedores divergirem um do outro, sem que se apresentasse a pronta e imediata solução imprescindível à continuidade do serviço.

Deve-se frisar que o primado da eficiência não implica menosprezar a competitividade, que, no formato desta licitação, estará assegurada direta e indiretamente.

É preciso ressaltar que a flexibilidade na prestação de serviços pela empresa organizadora e sua capacidade de gerenciar recursos de diversos fornecedores são determinantes para que o Ministério das Comunicações possa absorver o impacto de mudanças inesperadas.

Diante ao exposto, optou-se em realizar a licitação por meio da modalidade pregão eletrônico, que tem como tipo o menor preço, reunindo os itens a serem contratados em **grupo único**.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há o que se falar em contratações correlatas e/ou interdependentes no que tange ao presente objeto da contratação, que será executado por meio de um único contrato

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A referida contratação encontra-se alinhada ao Plano Anual de Contratações - 2022, conforme disposto no Relatório PAC (SEI nº 10555334) e Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 10564532) anexo a este instrumento.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços em tela possui natureza continuada por serem essenciais ao Ministério da Comunicação para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades finalísticas bem como ao seu suporte. Dessa forma, para que não haja dispêndio de tempo e recursos materiais e humanos empregados na instrução processual de uma nova contratação a cada exercício, resta por configurada a necessidade de que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro.

Os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

Busca de qualidade e melhores custos para o serviço de comissaria aérea;

Uniformização de procedimentos para realização de prestação de serviços em voos nacionais e internacionais;

Eficiência e especialização das atividades finalísticas;

Promoção do suporte logístico e operacional necessário para a realização e a organização direta da prestação de serviços de comissaria, sem necessidade de aquisição de materiais e produtos em excesso;

Reparar, corrigir, remover ou substituir no total, ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Observar que, por ocasião da entrega do material na aeronave, a Contratada deverá apresentar recibo para assinatura pelo Oficial ou Comissário da Contratante. Este recibo deverá conter o detalhamento da comissária entregue (de acordo com o pedido efetuado) com os preços unitários, incluindo o handling (serviço de entrega feita diretamente na aeronave), bem como o total de cada item.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não será necessária a adequação do ambiente do órgão vez que os materiais e serviços serão fornecidos pela Contratada diretamente na aeronave da FAB, conforme prévia solicitação da Contratante. Ainda, os integrantes da equipe de gestão e fiscalização desta contratação participaram do curso de capacitação oferecido por este ministério no início desse ano.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

Em caso de necessidade, os serviços deverão atender aos critérios para a promoção de acessibilidade previstos em normas vigentes como constam na Lei nº 10.098/2000, cujo cumprimento orienta-se pela Norma Técnica ABNT NBR nº 9050, no que couber.

Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade, conforme descrito no item 6 do TR (SEI nº 10563629)

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

16. APROVAÇÃO E ASSINATURA

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 7006/2022/SEI-MCOM de 28 de setembro de 2022.

Declaramos a elaboração em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020 de 22 de maio de 2020.

MEMBRO DA EQUIPE	MEMBRO DA EQUIPE
Adriana Oliveira E Silva Matrícula/SIAPE: 1351666	Vânia Luiza de Souza Emerick Matrícula/SIAPE: 3288699

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA
Declaro a adequação do conteúdo deste documento às disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020 de 22 de maio de 2020. Adriana Oliveira E Silva COORDENADORA-GERAL DE DE CERIMONIAL Matrícula/SIAPE: 1351666 Brasília, 23 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Luíza de Souza Emerick**, Assessor Técnico, em 23/12/2022, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Oliveira e Silva**, Coordenadora-Geral de Cerimonial, em 23/12/2022, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10555114** e o código CRC **6BB7F057**.

Referência: Processo nº 53115.019587/2022-13

SEI nº 10188439